



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO APLICADA

MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

COMPUTAÇÃO PARA TECNOLOGIAS EM AGRICULTURA

REGULAMENTO INTERNO

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento segue as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resolução nº 1, de 03/04/2001) e as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Resolução CEPE nº 073, de 18/12/2003 e Resolução CEPE nº 39, de 13/03/2008).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Computação Aplicada, Área de Concentração em “Computação para Tecnologias em Agricultura” tem por objetivos proporcionar a formação científica e tecnológica na área de Computação Aplicada, em nível de Mestrado Acadêmico, habilitando seus alunos ao exercício qualificado de funções interdisciplinares envolvendo ensino, pesquisa e aplicações de técnicas e métodos computacionais na área de Agricultura.

II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A coordenação e a administração do Programa de Mestrado em Computação Aplicada serão exercidas pelo Colegiado do Programa, sob a presidência do Coordenador, contando ainda com o Vice-Coordenador como Vice-Presidente.

Art 4º O Colegiado exercerá a coordenação didático-pedagógica do Curso e será constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, eleitos pelos docentes do Programa, por voto direto e obrigatório, segundo critério da maioria simples;

II - Quatro (4) docentes que integrem o corpo permanente do Programa, eleitos pelos docentes do Programa, por voto direto e obrigatório, segundo critério da maioria simples. O mandato será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução;

III - Um (1) representante discente, eleito pelos discentes regularmente matriculados no Programa, por voto direto e obrigatório, segundo critério da maioria simples. O mandato será de um (1) ano, sendo permitida uma recondução.

§Único A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa será expressa mediante inscrição de Chapa, sendo elegíveis os docentes da UEPG credenciados como permanentes no Programa. O mandato será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância da função.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão a cada dois (2) meses em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário. O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado será maioria simples de seus membros em primeira convocação ou de um terço dos membros em segunda convocação.

§1º A convocação para reuniões extraordinárias pode ser uma iniciativa da Coordenação do Programa ou da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§2º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

I - Proceder a organização didático-científica curricular, reestruturação do curso e demais atividades, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

II - Propor normas para o funcionamento do Programa e/ou modificações necessárias, encaminhando à análise da CPG e posteriormente à PROPESP;

III - Aprovar o calendário de atividades do Programa, ao qual serão anexadas as ementas das disciplinas e as propostas de outras atividades;

IV - Indicar docentes para compor comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso no Programa;

V - Analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

VI - Aprovar o Plano de Dissertação de Mestrado;

VII - Aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem, temporariamente, atividades no Programa;

VIII - Aprovar a troca de orientador e co-orientador, mediante solicitação justificada das partes interessadas;

IX - Definir, anualmente, o número de vagas a serem oferecidas;

X - Definir e divulgar, a cada período, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;

XI - Aprovar pedidos de suspensão de matrícula solicitada por membro do corpo discente, encaminhando-os à PROPESP;

XII - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula no Programa, ouvido o Coordenador do Programa, encaminhando-os à PROPESP;



- XIII – Analisar e decidir sobre solicitações de matrícula em disciplinas como aluno especial;
- XIV - Aprovar pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina/atividade, encaminhando-os à PROPESP;
- XV – Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula no Programa, encaminhando-os à PROPESP;
- XVI - Comunicar à PROPESP o desligamento de alunos inadimplentes com o Programa;
- XVII - Deliberar sobre pedidos de readmissão de alunos desistentes ou desligados do Programa;
- XVIII – Autorizar, mediante solicitação fundamentada do orientador, o preparo da dissertação parcial ou totalmente fora da Instituição;
- XIX - Aprovar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XX - Emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao Programa;
- XXI - Constituir a Comissão de Bolsas, conforme os requisitos estabelecidos nos regulamentos das agências de fomento;
- XXII - Estabelecer as normas para o credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes no Programa;
- XXIII - Propor a contratação e/ou credenciamento de docentes para participarem do Programa;
- XXIV - Estabelecer as metas de produtividade para a manutenção de docentes no Programa;
- XXV - Propor o descredenciamento, mediante parecer fundamentado, de docentes no Programa;
- XXVI - A grade curricular do Curso será de responsabilidade do Colegiado do Programa, que a encaminhará à PROPESP via relatório DATACAPES.

Art. 7º Compete ao Coordenador do Programa:

- I - Presidir o Colegiado;
- II - Convocar as reuniões do Colegiado;
- III - Propor ao Colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações, bem como outras medidas relativas ao ensino;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V - Encaminhar à Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica e ao aproveitamento dos alunos matriculados;

VI - Marcar as datas dos Exames de Qualificação dos alunos que as solicitem, por proposta do orientador;

VII - Encaminhar à PROPESP o resultado das defesas públicas de dissertação de Mestrado;

VIII - Preparar documentação relativa ao Programa que possa vir a ser solicitada para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente;

IX - Coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

X - Planejar a execução das dotações de verbas destinadas ao Programa;

XI - Coordenar os processos de avaliação do Programa,

XII - Dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa e encaminhá-lo à PROPESP para análise e envio a CAPES.

III - DAS VAGAS

Art. 8º O número de vagas será fixado anualmente durante o processo de seleção de alunos, de acordo com a capacidade de orientação, a disponibilidade de orientadores, o fluxo de entrada e saída de alunos, a capacidade física e financeira do Programa e existência de candidatos qualificados.

§Único O número de vagas será determinado pelo Colegiado do Programa, de forma a assegurar um crescimento progressivo do Programa.

IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º Para ser admitido no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada o candidato deve possuir graduação em Engenharia de Computação, Agronomia ou em áreas correlatas, em curso reconhecido pelo MEC.

Art. 10º Os candidatos à seleção deverão apresentar à Secretaria do Programa, dentro dos prazos estabelecidos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato;

II – Diploma de graduação devidamente registrado ou certificado de conclusão acompanhado de histórico escolar;

III – *Curriculum vitae*, modelo Lattes, devidamente comprovado;

IV – Uma (1) foto 3×4;

V – Prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidatos do sexo masculino;

VI – Título de eleitor, para brasileiros, ou passaporte com visto de permanência para estrangeiros;

VII – Fotocópia da carteira de identidade e CPF;

VIII – Duas (2) cartas de recomendação de dois pesquisadores com titulação mínima de mestres;

§ 1º Caberá à Comissão de Seleção avaliar a afinidade da área de graduação do candidato para o deferimento da inscrição.

§ 2º A aceitação de diplomas expedidos por Instituições estrangeiras dependerá da validação dos mesmos.

§ 3º Formandos poderão inscrever-se em caráter condicional, sujeito a apresentar oportunamente o diploma de graduação.

Art. 11º A coordenação deverá divulgar, em época apropriada, edital de abertura de inscrição, ao processo de seleção, do qual deverá constar:

I – Documentação explicitada no Artigo anterior;

II – Número de vagas oferecidas;

III – Prazo e local de inscrição;

IV – Os critérios de seleção;

V – Outras disposições regulamentares de interesse dos candidatos, definidas pelo Colegiado.

Art. 12º A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de três (3) docentes permanentes do Curso, designada pelo Colegiado a cada processo de seleção.

Art. 13º O processo de seleção dos candidatos constará das seguintes etapas:

I – Análise do *Curriculum Vitae*;

II – Entrevista individual.

§1º Opcionalmente, a critério do Colegiado de Programa, o processo de seleção também poderá constar de prova escrita e/ou exame de proficiência em inglês.

§2º Os critérios para avaliação das etapas do processo de seleção serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 14º A Coordenação deverá divulgar a relação dos candidatos aprovados no processo de seleção.

Art. 15º É assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecendo ao número de vagas.

Art. 16º Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em disciplinas, de aluno vinculado a outro programa de Pós-Graduação mantido pela UEPG, mediante proposta do respectivo orientador.



Art. 17º Havendo vaga e a critério do Colegiado do Programa, poderá ser aceita a inscrição, em disciplinas, de aluno especial, portador de diploma universitário e que tenha efetuado o pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 18º O aluno regularmente matriculado será orientado em suas atividades por um docente dentre os credenciados do Programa, com aprovação do Colegiado. Devido ao caráter interdisciplinar das pesquisas, o aluno poderá ter um co-orientador, o qual também deverá ser um docente dentre os credenciados do Programa.

V - DO CORPO DOCENTE

Art. 19º O corpo docente será credenciado junto ao Programa e classificado nas seguintes categorias:

I – Professores permanentes: são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa, orientações e co-orientações de dissertações, assim como desempenho das funções administrativas, quando for o caso;

II – Professores colaboradores: são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando dissertação, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo;

III – Professores visitantes: caracterizam-se por estarem vinculados à outra Instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior, e, por um período contínuo e determinado, encontrem-se à disposição da UEPG, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

Art. 20º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão estabelecidos pelo Colegiado e homologados pela CPG, tendo como base os seguintes critérios: produção científica, número de defesas no período, tempo médio de titulação dos alunos formados, índice de evasão em relação aos alunos selecionados, envolvimento do professor em projetos de pesquisa, intercâmbios e convênios, outros critérios considerados relevantes pela comissão, observados os requisitos mínimos definidos neste regulamento.

§1º O credenciamento será em fluxo contínuo.

§2º O docente poderá ser descredenciado se, a cada dois anos, não atingir as metas definidas pelo Programa.

Art. 21º Os professores candidatos ao credenciamento deverão encaminhar sua proposta ao coordenador do Programa.

§ Único A qualificação mínima exigida para o corpo docente será o título de Doutor.

Art. 22º Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – Ministras aulas teóricas e práticas;

- II – Promover seminários;
- III – Orientar trabalhos de dissertação, podendo exercer também a co-orientação;
- IV – Acompanhar a vida escolar do aluno de que for orientador, assistindo-o em suas atividades no Programa;
- V – Fazer parte de Bancas Examinadoras;
- VI – Participar de atividades de pesquisa;
- VII – Participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais forem eleitos ou designados;
- VIII – Elaborar relatório anual de suas atividades acadêmicas encaminhando-as para a Coordenação.

§ **Único** O número de orientados por orientador, deverá ser no máximo quatro (4).

Art. 23º São atribuições do orientador:

- I – Elaborar, de comum acordo com seu orientado, e com o co-orientador (quando existir) o plano de atividades do orientado;
- II – Opinar sobre as alterações no plano de atividades e no cancelamento de disciplinas, de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento;
- III – Observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV – Encaminhar ao Colegiado o plano de dissertação;
- V – Justificar pedido de aproveitamento de créditos obtidos fora do Programa;
- VI – Solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação de Mestrado;
- VII – Encaminhar sugestões de nomes de docentes e/ou pesquisadores para comporem as bancas das defesas de dissertação de Mestrado.
- VIII – Participar, como membro nato e presidente, das bancas examinadoras de dissertação de Mestrado;

VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 24º O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares e especiais.

§1º Considerar-se-á aluno regular aquele portador de diploma de graduação, aceito no Programa como candidato a obtenção do título de Mestre;

§2º Considerar-se-á aluno especial aquele que não está inscrito como aluno regular, cuja matrícula em até quatro (4) disciplinas isoladas do Programa poderá ser aceita pelo Colegiado.

Art. 25º O candidato selecionado como aluno regular terá um orientador e/ou co-orientador designado(s) pelo Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Seleção.



Art. 26º É permitido trocar de orientador mediante requerimento com justificativa, dirigido ao Coordenador do Programa, sujeito à aprovação do Colegiado.

Art. 27º O aluno definirá em comum acordo com o seu orientador, o elenco de disciplinas a serem cursadas em cada semestre letivo, até completar o número de créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

§ **Único** O aluno que tiver completado todos os créditos em disciplinas deverá matricular-se na disciplina Orientação de Dissertação I ou II, visando o desenvolvimento da dissertação.

Art. 28º Poderá ser concedido, após cursar o 1º semestre, o trancamento de matrícula no Programa, por prazo não superior a 1 (um) ano, ao aluno que o requeira, ouvidos o orientador e o Colegiado.

§ **Único** O trancamento de matrícula no Programa implicará na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos.

Art. 29º Será cancelada a matrícula do aluno quando este o requerer por escrito, ou em decorrência de processo disciplinar, ou em casos de abandono ou de morte.

VII - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30º As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada – Área de Concentração: Computação para Tecnologias em Agricultura serão oferecidas em dois períodos letivos, por ano.

§ **Único** O Colegiado do Programa poderá aprovar calendário especial para uma determinada disciplina, desde que solicitado, por escrito, pelo professor responsável.

Art. 31º É obrigatória a frequência dos alunos às atividades previstas no Programa, cumprindo um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) de presença em cada disciplina.

§ **Único** O aluno regular poderá solicitar o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que com anuência do orientador ou do Coordenador do Programa e sendo apresentado o requerimento na Secretaria antes de decorrido um terço (1/3) da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 32º O aproveitamento nas disciplinas, avaliado por meio de diferentes instrumentos, será expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente, com direito aos créditos.

B = Bom, com direito aos créditos.

C = Regular, com direito aos créditos.

D = Insuficiente, sem direito aos créditos.

E = Reprovado, sem direito aos créditos.

I = Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível provisório deverá ser transformado em nível definitivo, após a conclusão dos trabalhos; caso estes trabalhos não sejam completados no prazo máximo de três (3) meses, será atribuído nível E.

T = Transferência, atribuído a disciplinas cursadas fora do Programa, aceitas pelo orientador e aprovadas pela CPG para contagem de créditos. Cada disciplina aprovada pela CPG deverá constar no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos a ela atribuída.

§1º Para as disciplinas de Estágio Orientado de Docência, Pesquisa Orientada e Seminários, será utilizado outro instrumento de avaliação que considera apenas dois conceitos:

S = Suficiente, com direito ao(s) crédito(s).

NS = Não-Suficiente, sem direito ao(s) crédito(s).

§2º Será desligado do Programa o aluno que:

I – Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a dois inteiros e vinte e cinco centésimos (2,25), e nos períodos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que dois inteiros e cinquenta centésimos (2,50);

II – Obtiver nível inferior a C em disciplina cursada pela segunda vez;

III – Desistir do curso pela não realização da matrícula;

IV – For reprovado no exame de dissertação;

V – O rendimento do aluno a que se refere o inciso I deste artigo será calculado da seguinte forma:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

onde: MP = média ponderada do rendimento do aluno, ni = número de créditos das disciplinas, e Ni = valores atribuídos aos níveis: A = 4; B = 3; C = 2; D = 1 e E = 0.

§3º Os conceitos finais obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

Art. 33º Cada aluno terá um prontuário atualizado do qual constarão os resultados de prova de seleção, a anuência do orientador, os créditos e conceitos obtidos nas disciplinas, além de todos os documentos relativos às demais exigências regimentais.

§ **Único** No histórico escolar do aluno deverão constar, além dos conceitos, as seguintes anotações:

I – Disciplinas cursadas ou atividades realizadas fora do Programa anteriormente à matrícula inicial;

II – O resultado da defesa da dissertação;

VIII - DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMA

Art. 34º O aluno deverá comprovar proficiência em inglês, no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização de sua matrícula.

§ **Único** O processo do exame de proficiência ficará a cargo do Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UEPG e será acompanhado pelo Coordenador do Programa.

IX - DOS CRÉDITOS

Art. 35º A integralização das atividades necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa em unidades de créditos.

§ **Único** Cada unidade de crédito corresponderá a quinze (15) horas de atividades programadas.

Art. 36º O aproveitamento de créditos relativos às disciplinas cursadas na condição de aluno especial no Programa ou em outros Programas de Pós-Graduação, será, no máximo, cinquenta por cento (50%) dos créditos exigidos para integralização.

§ **Único** O aluno deverá solicitar no momento da matrícula como regular, a validação dos créditos cursados como aluno especial.

Art. 37º As atividades no Programa devem totalizar, no mínimo, vinte e seis (26) unidades de créditos em disciplinas, além da obrigatoriedade de conclusão da dissertação de Mestrado.

X - DA DISSERTAÇÃO

Art. 38º Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá apresentar dissertação original, em português, sobre a pesquisa realizada, a qual deverá ser apresentada após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 39º O aluno deverá encaminhar o plano de dissertação, elaborado em comum acordo e devidamente assinado pelo orientador, ao Colegiado de Programa até seis (6) meses após a sua matrícula no Programa para a devida análise, aprovação e registro.

§1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador e ouvido o Colegiado do Programa.

§2º Caberá ao orientador acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases, devendo submeter ao Colegiado do Programa eventual pedido de alteração ou substituição do plano de dissertação.

Art. 40º O prazo máximo para apresentação e defesa da dissertação será de vinte e quatro (24) meses após a matrícula como aluno regular no Programa.

§ **Único** Poderá ser concedida uma prorrogação no prazo para a apresentação e defesa da dissertação, por no máximo seis (6) meses, desde que devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 41º A dissertação deverá ser redigida e composta de acordo com as Normas de Elaboração de Dissertação, aprovadas pela CPG.

§1º O candidato deverá entregar antes da defesa cinco (5) exemplares da dissertação na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º Após a defesa, o aluno deverá entregar cinco (5) exemplares definitivos da dissertação devidamente corrigidos, na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Ao orientador caberá rever e aprovar a redação final do trabalho.

Art. 42º A dissertação será apresentada a uma banca examinadora, frente à qual far-se-á a defesa em sessão pública, em no máximo 40 (quarenta) dias após a apresentação dos exemplares na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com os seguintes critérios:

I - A banca examinadora será composta de três (3) membros, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;

II - Pelo menos um membro da banca examinadora será de fora do Programa;

III - Deverão constar da banca examinadora dois suplentes, sendo pelo menos um de fora do Programa;

IV – Caso o aluno possua co-orientador, este poderá participar da banca juntamente com o orientador e mais três (3) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa.

V - Os membros da banca examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§1º Para constituição da banca examinadora, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa uma lista com os nomes dos membros titulares e suplentes que, após aprovada, será encaminhada à CPG para homologação.

§2º O candidato terá de trinta (30) a quarenta (40) minutos para realizar a apresentação de seu trabalho.

§3º Será de sessenta (60) minutos o tempo de arguição e resposta do candidato para cada examinador.

Art. 43º No julgamento da dissertação serão atribuídos os seguintes conceitos, prevalecendo a avaliação de pelo menos dois examinadores:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§1º Os exemplares definitivos da dissertação deverão ser entregues na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no máximo até trinta (30) dias após a defesa.

§2º Deverá ser entregue na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* uma versão em PDF da dissertação, para disponibilização na Internet conforme normas da CAPES, no máximo até trinta (30) dias após a defesa.

§3º O resultado da defesa pública da dissertação deverá ser homologado pela CPG e posteriormente encaminhado à PROPESP, após a entrega dos exemplares definitivos da dissertação aprovada, na Secretaria dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XI – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 44º A concessão e a prorrogação de bolsas é realizada pelo Colegiado ou por uma comissão de bolsas designada pelo Colegiado.

Art. 45º Os candidatos a receber bolsa deverão ser classificados pela comissão de bolsas. As bolsas disponíveis serão alocadas considerando a classificação dos candidatos no processo de seleção e seu desempenho no decorrer do curso.

Art. 46º Para concessão de bolsa de estudo a alunos do Programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do Programa.

Art. 47º O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no Programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ **Único** O afastamento do Programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 48º A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos determinará o cancelamento da bolsa.

XII – DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Art. 49º A aplicação dos recursos destinados ao Programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão por este indicada, da qual participarão representantes das diferentes Linhas de Pesquisa e dos alunos.

Art. 50º Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do Programa.

Art. 51º As reivindicações de recursos por parte de professores e alunos deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas por intermédio de seus representantes no Colegiado.

Art. 52º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da qualidade das dissertações, como o financiamento de membros de banca e apresentação de trabalhos em



congressos, bem como os pedidos que visem à melhoria da infra-estrutura pedagógica e de laboratórios.

Art. 53° A prestação de contas, mediante relatório contábil, deverá ser submetida ao Colegiado do Programa, com cópias para a CPG.

§ **Único** A CPG fará o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54° O título de Mestre somente poderá ser expedido após homologação pelo CEPE do resultado da defesa pública da dissertação encaminhado pela CPG, relativo ao processo específico de cada candidato.

Art. 55° Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Ponta Grossa, Janeiro de 2009.